PROCESSO Nº PLL 15/19 Fls 02 ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº L-015/2019

Vereadora Autora Renata Paes

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE COLETOR SELETIVO SUBTERRÂNEO DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO E NOS DISTRITOS DE MACAÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de coletor seletivo subterrâneo de lixo orgânico e reciclável em espaços públicos indicados pela autoridade municipal competente para esse fim.

Art. 2º A Prefeitura implementará lixeiras seletivas subterrâneas nas calçadas, em locais previamente escolhidos pela sua proximidade com a rota de recolhimento do lixo doméstico e comercial.

§ 1º Cada grupo de lixeiras terá compartimentos separados.

§ 2º Os recipientes deverão ter capacidade suficiente para armazenar volume de resíduos compatível com a quantidade média de lixo recolhida na coleta doméstica e comercial no local.

§ 3º A coleta mecanizada deverá ser realizada com frequência suficiente para que os recipientes sejam constantemente esvaziados, de tal forma que não haja impedimentos para sua utilização.

§ 4º Abaixo da calçada, cada recipiente ficará armazenado em um compartimento separado, e deverá ter capacidade mínima para 1000 litros.

§ 5º A Administração Pública divulgará e sinalizará o local onde forem instaladas as lixeiras subterrâneas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM ___/___/___ APROVADO 10 SET 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Aeroporto Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ARQUIVADO A PEDIDO EM 10/09/2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente 19/02/2019

PROCESSO Nº PLL 15/19 Fls 03 ASSINATURA

Art. 4º O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

I - Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física;

II - Proposta, contendo a intenção da parceria;

Art. 5º Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Parágrafo único. Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

Art. 6º Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

Art. 7º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal e ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 8º São objetivos do projeto:

I - A contribuição com a preservação do meio ambiente e economia;

II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III - Aumento do número de lixeiras na cidade;

IV - Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

EXPEDIENTE
19 FEV 2019
ARQUIVADO A PEDIDO
EM 10/09/19

APROVADO
1ª DISCUSSÃO 10 SET 2019
EM ___/___/___

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
19/02/2019

PROCESSO Nº PLL 15/19 Fls. 04 ASSINATURA

VI - Estimular a parceria público-privado.

VII – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente.

VII – Redução de custos nas coletas.

Art. 9º As lixeiras subterrâneas de que trata esta Lei obedecerá a padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Executivo.

§ 1º A definição dos padrões será feita pelos órgãos responsáveis pela gestão urbana, ambiental, acessibilidade e de trânsito, que observarão critérios técnicos e especificarão para cada padrão as seguintes condições, bem como, a dimensão, o formato, a cor e o material.

Art. 10º O Poder Executivo buscará esforços e incentivos para custear as despesas oriundas das adaptações exigidas nesta Lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2019.

RENATA PAES
VEREADOR AUTOR

APROVADO
1ª
10 SET 2019

EXPEDIENTE
19 FEV 2019

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 10/09/2019

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 10/09/2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
19/02/2019

PROCESSO Nº PLL 115/19 Fls 05 ASSINATURA

JUSTIFICATIVA

A iniciativa formulada neste Projeto de Lei, foi inspirada na cidade de Paulínia, no interior de São Paulo, que implementou vários depósitos subterrâneos para receber o lixo e, em contrapartida, uma diminuição nos gastos com mão de obra, transporte, diminuição das frotas de caminhão, geração de novos empregos e renda através de cooperativas de reciclagem. A cidade já demonstra que as viagens de caminhões de coleta caíram pela metade. Ou seja, polui-se menos e realiza-se um melhor reaproveitamento do lixo não-orgânico.

Considerando que as lixeiras serão instaladas em locais estratégicos nos bairros e distritos da cidade, evitando que o lixo fique exposto ao ar livre. Cada lixeira será destinada ao depósito de lixo reciclável do não reciclável, que seguem por compartimentos diferentes.

As vantagens desse tipo de lixeira são, entre outras: o fato de o lixo ficar isolado e bem guardado, com resultado urbanístico elegante e superação de problemas como a ocorrência de chuvas que carregam os detritos até os bueiros e outros escoadouros públicos, entupindo-os e causando enchentes.

Em contrapartida, contribuímos para as cooperativas de reciclagem que transformam os resíduos que não seriam aproveitados; para que o se torne novamente matéria-prima ou produto.

Ademais, as lixeiras especiais também impedem a ação de vândalos e animais, que espalham os resíduos, reduzindo as pestes urbanas, como ratos e baratas, e odores indesejáveis.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

APROVADO 1ª 10 SET 2019

Vereadora Autora
Renata Paes de Oliveira
Vereador

ARQUIVADO A PEDIDO Autor EM 10 / 09 / 2019 EXPEDIENTE 19 FEV 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 11L015/19
Fls 06
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 28 de fevereiro de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 015/2019.

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (28/02/19), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** *o prazo para as* ***Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições,* ***contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.***
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 10/09/2019
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
RECEBIDO EM
01/03/19

Respeitosamente,

ELLEN DE ABREU NASCIMENTO
Consultora jurídica
Matrícula 4687-6
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

PROCESSO
Nº PL 015/19
Fls 07
ASSINATURA

COMISSÃO PERMANETE DE CONSITITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Projeto de Lei nº 015/2019.

Assunto: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE COLETOR SELETIVO SUBTERRÂNEO DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO E NOS DISTRITOS DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO.

Trata-se de propositura que dispõe sobre a implementação de coletor seletivo subterrâneo de lixo orgânico e reciclável em espaços públicos no município e nos distritos de Macaé e dá outras providências.

II. ANÁLISE.

Seguindo o Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a Comissão, para que fossem analisados os aspectos conforme Regimento Interno Desta Casa Legislativa.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: luizfernando@cmmace.rj.gov.br

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 10/09/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011
Dr. Márcio Bittencourt
Vereador

PROCESSO
Nº PL.L015/19
Fls 09
ASSINATURA

Voto pelo Prosseguimento e Aprovação do Projeto de Lei nº L – 015/2019.

Macaé, 21 / 03 / 2019.

Dr. Marcio Bittencourt
Titular da CCJ

Encaminho ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, Sr. Júlio Cesar de Barros.

Macaé, 21 / 03 / 2019.

Dr. Marcio Bittencourt
Titular da CCJ

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 10 / 09 / 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: presidencia@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PL-L 015/19
Fls 10
ASSINATURA

Macaé/RJ, 22 de maio de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 015/2019

À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (**05/06/19**), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> *Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa para encaminhamento as demais Comissões Permanentes competentes: **Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.**

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 10/09/2019

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3338

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
23/05/19
53023

Ellen de A. Nascimento
Consultora Jurídica
MAT. 4687-6

PROCESSO
Nº PL/015/19
Fls 11
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº L-015 de 2019.

Parecer Anexo.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2019.

Marvel Maillet
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Cesinha	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Nilton Cesar Ferreira Moreira CESINHA VEREADOR
Luciano Diniz	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Luciano Antônio Diniz Caldas VEREADOR
Marcel Silvano	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 10 / 09 / 2019
Câmara Municipal de Macaé

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 17 SET 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Expediente
19 / 02 / 19

PROCESSO Nº P/2015/19 Fls 12 ASSINATURA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

RELATOR: VEREADOR MARVEL MAILLET

PARECER: 072/2019

PROJETO DE LEI Nº. L-015/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE COLETOR SELETIVO SUBTERRÂNEO DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO E NOS DISTRITOS DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROMOVENTE: RENATA PAES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a implementação de coletor seletivo subterrâneo de lixo orgânico e reciclável em espaços públicos no município e nos distritos de Macaé e dá outras providências

A assessoria técnico-legislativa não emitiu parecer sobre a presente proposição.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, ao analisar os aspectos legais da proposição em tela, emitiu parecer FAVORÁVEL e consequente PROSSEGUIMENTO da presente proposição.

É o relatório.

ARQUIVADO A PEDIDO Autor EM 10 / 09 / 2019

II – ANÁLISE

PROCESSO Nº PL2.015/19 Fls 13 ASSINATURA

A Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação é órgão instituído em razão do poder político da corporação legislativa. A presente comissão não legisla, não delibera, não administra e nem julga. Esta comissão se destina a investigar e apresentar conclusões, sugestões, concretizadas em parecer de caráter meramente informativo para o Plenário. O parecer da comissão em epígrafe é limitado pela sua especialidade, sendo o relatório emitido do ponto de vista técnico sobre Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.

Entretanto, a Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação dispõe de capacidade processual para postular em juízo em prol de seus direitos, prerrogativas e atribuições, quando negados ou violados pela Câmara, pela Mesa ou qualquer de seus membros.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 27, inciso I, que é da competência da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação analisar as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária, nos termos do art. 35, I, do Regimento Interno.

De modo a observar o devido Processo Legislativo, a presente proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação na data de 23/05/2019, para que seja confeccionado parecer fundamentado sobre o caráter financeiro e tributário do Projeto de Lei L-015/2019 até a data de 05/06/2019, nos termos do art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno. Por tanto, tempestivo o presente parecer.

A proposição em epígrafe não gera despesas ou impacto ao erário público, por tanto, não excede os limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como não impacta o orçamento municipal no ano corrente e nos três anos subsequentes, conforme art. 29-A da CRFB. O que foi de fato a matéria analisada por esta Comissão.

É a análise.

ARQUIVADO A PEDIDO Autor EM 10 / 09 / 2019

III- VOTO

PROCESSO
Nº PL/015/19
Fls 14
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, bem como o caráter social relevante da matéria em epígrafe, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. L-015/2019, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2019.

MARVEL PAOLINO MAILLET
Vereador Relator

vereador MARVEL MANDATO PARTICIPATIVO III

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 10/09/2019

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 -- Vereador MARVEL MAILLET
E-mail: marvelmaillet@cmmacae.com.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PL/015/19
Fls 15
ASSINATURA

Macaé/RJ, 17 de junho de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 015/2019.

À Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo,

Segue proposição para apresentação de parecer **no prazo de 10 dias úteis (06/08/19)**, conforme art. 46 c/c art. 61 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
>
> ***Art. 61.*** *A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sua sede, independentemente de convocação, nos dias estabelecidos no Art. 66, de* ***15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho, e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro****.*
>
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A* ***superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo****; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa para encaminhamento as demais Comissões Permanentes competentes: **Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.**

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 10 / 09 / 2019

PROCESSO
Nº PL.2015/19
Fls 16
ASSINATURA

Respeitosamente,

Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativa – OAB/RJ 151.871
Mat. 3336-7
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Ellen de Abreu Nascimento
Consultora Jurídica – OAB/RJ 177.903
Mat.4687-6
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
17 / 06 / 19
Mat. 53759

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 10 / 09 / 2019

PROCESSO Nº PL 015/19 Fls 17
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSESSORIA Legislativo
Matrícula 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO.

PROJETO DE LEI nº L-015 de 2019.

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Renata Paes, que dispõe sobre a Implantação de Coletor Seletivo Subterrâneo de Lixo Orgânico e Reciclavel em espaços público do município

.

Por tratar-se de um projeto relevante, que já vem sendo usado em diversas cidades do país, sobre coleta seletiva e de forma organizada, diminuindo a incidência de ratos e baratas e da ação de animais de rua. O Vereador Relator encaminhou ao Executivo em 2017 Indicação nº 964/2017 neste sentido .

Diante do exposto, ao analisarmos a matéria nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, voto FAVORÁVEL ao prosseguimento do Projeto de Lei n.º E 015/2019.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2019.

Maxwell Vaz
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Val Barbeiro	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	
José Prestes	Titular	( ) de acordo ( ) contrário	
Márcio Barcelos	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 19 SET 2019

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 10 / 09 / 2019
Câmara Municipal de Macaé

Expediente
19 / 09 / 219

PROCESSO
Nº PL015/18
Fls. 18
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lucio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1915-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Nº 017/2017

INDICAÇÃO Nº 964/2017.

O vereador que a presente subscreve, depois de cumpridas as normas regimentais, indica ao Chefe do Poder Executivo, através do órgão competente da administração, a implantação de um sistema de coleta de lixo subterrâneo, onde o lixo será jogado em um pequeno duto nas ruas e esse resíduo vai direto para um compartimento subterrâneo, fechado com chaves, onde só a empresa de coleta tem acesso, desta forma melhorando a aparência das ruas e protegendo contra animais e pessoas que reviram o lixo.

Sala das Sessões, 3 de janeiro de 2017.

APROVADO
04/04/17

Maxwell Vaz
Vereador (Solidariedade)

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 10/09/2019

APROVADO EM 04.04.2017

PROCESSO Nº 2015/19
Fls 19
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Macaé

INDICAÇÃO Nº 964/2017

PROMOVENTE: MAXWELL VAZ

ASSUNTO: Indica a implantação de um sistema de coleta de lixo subterrâneo, onde o lixo será jogado em um pequeno duto nas ruas e esse resíduo vai direto para um compartimento subterrâneo.

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE: 2017

EXPEDIENTE EM: 15 / 03 / 2017

APROVADO EM: 04 / 04 / 2017

REJEITADO EM: / / RETIRADA: / /

SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL
DESTAQUE
A PEDIDO DO VEREADOR
AUTOR
15 / 03 / 2017

OFÍCIO Nº 500/2017 EM: 04 / 04 / 2017

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 10 / 09 / 2019

PROCESSO
Nº 11015/19
Fls 20
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Certifico e dou fé
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

INDICAÇÃO
964/2017

O Vereador que a presente subscreve, depois de observar as normas regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, através do órgão competente da Administração, a implantação de um sistema de coleta de lixo subterrâneo, onde o lixo será jogado em um pequeno duto nas ruas e esse resíduo vai direto para um compartimento subterrâneo, fechado com chaves, onde só a empresa de coleta tem acesso, desta forma melhorando a aparência das ruas e protegendo contra animais e pessoas que reviram o lixo.

Sala das Sessões, 06 de março de 2017.

MAXWELL VAZ
Vereador-autor

Elaboração: Luiz Claudio Medeiros/Oficial Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15 . 03 . 2017

CÂMARA MUNICIPAL
DESTAQUE
A PEDIDO DO VEREADOR
AUTOR
15/03/2017

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 04/04/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail:

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 10/09/2019

PROCESSO Nº PL 0115/17 Fls 21
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ ASSINATURA
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

964/2017

Nº 017/2017

INDICAÇÃO Nº ___/2017.

O vereador que a presente subscreve, depois de cumpridas as normas regimentais, indica ao Chefe do Poder Executivo, através do órgão competente da administração, a implantação de um sistema de coleta de lixo subterrâneo, onde o lixo será jogado em um pequeno duto nas ruas e esse resíduo vai direto para um compartimento subterrâneo, fechado com chaves, onde só a empresa de coleta tem acesso, desta forma melhorando a aparência das ruas e protegendo contra animais e pessoas que reviram o lixo.

Sala das Sessões, 3 de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL
DESTAQUE
A PEDIDO DO VEREADOR
Autor
15/03/2017

Maxwell Vaz
Vereador (Solidariedade)

APROVADO DISCUSSÃO
EM 04/04/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
15/03/2017

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 10/09/2019

MAT_20120713_cidade_olimpica_coleta_lixo_subterraneo_RR-41.jpg (618×412)

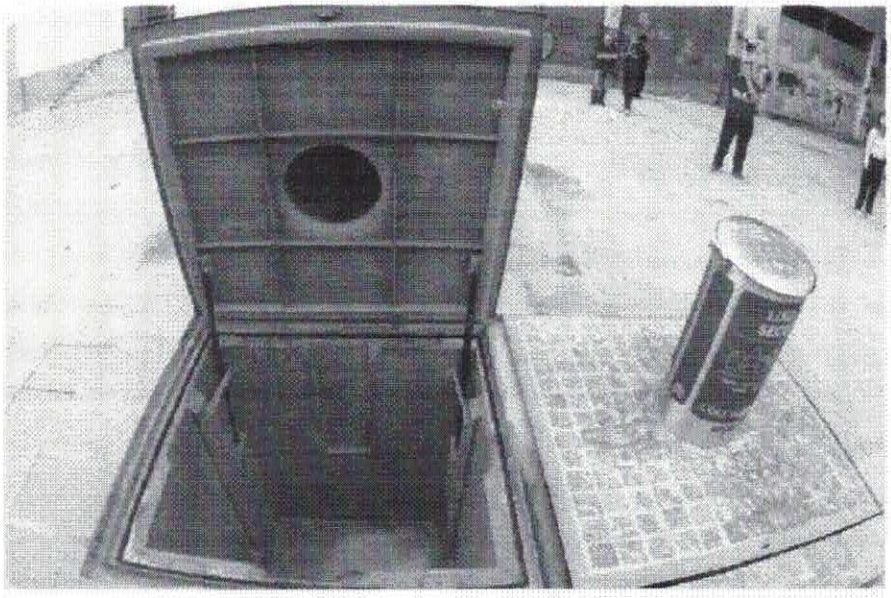

PROCESSO
Nº PL 0115/19
Fls. 22
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Assistente de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

CÂMARA MUNICIPAL
DESTAQUE
A PEDIDO DO VEREADOR
Autor
15/03/2017

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 04/04/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
15/03/2017

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 10/09/2019

LIXO

Lixeira subterrânea é arma contra sujeira em Salvador

Vanessa Barbosa - Exame.com - 08/08/2014

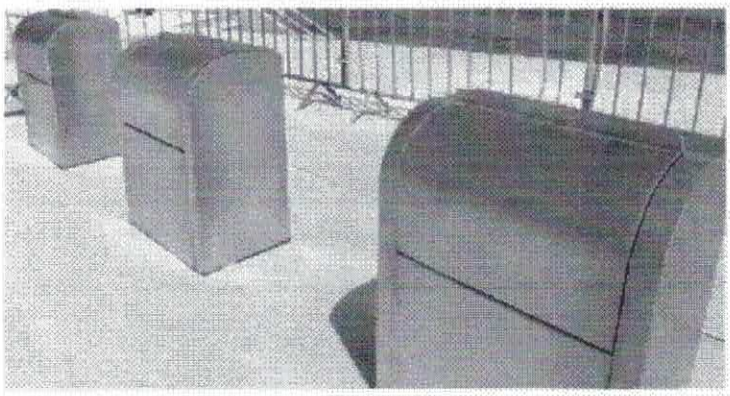

Divulgação/ AGECOM Salvador

Não fosse o corpo em aço inoxidável, as novas **lixeiras** de Salvador pareceriam comuns. Mas elas trazem uma surpresa que vai além do visual moderno: um fundo falso. O lixo descartado segue direto para um contêiner subterrâneo capaz de armazenar até 3 toneladas de **resíduos**.

Cada lixeira é destinada ao depósito de **lixo úmido** (não reciclável) e outra, ao **lixo seco** (reciclável), que seguem para compartimentos diferentes dentro do container. Outra vantagem é que o lixo fica isolado, o que evita mau-cheiro e a presença de animais.

Um dispositivo informará a empresa de **limpeza** sobre a necessidade de retirada do resíduo quando o container alcançar 80% da sua capacidade. Para a retirada do **lixo**, uma pequena grua automática é colocada no teto da caixa subterrânea, que é suspensa até a superfície e presa ao **caminhão de coleta**, onde o resíduo é despejado.

O sistema pretende reduzir os custos de coleta, o deslocamento de veículos e gastos com energia.

A primeira lixeira com container de Salvador está instalada na Barra, próximo ao Forte Santa Maria, e passará a funcionar com a inauguração das obras de requalificação do bairro, prevista para o próximo dia 22.

Até 2015, serão 20 contêineres espalhados em diversos pontos, no Mercado Modelo, Subúrbio, Lagoa do Abaeté e Cajazeiras.

Segundo a prefeitura, não haverá custo para o município. "Os contratos com as empresas que realizam a coleta preveem a aquisição dos novos equipamentos", diz em nota oficial.

A instalação está sob responsabilidade da Limpurb, que dará a destinação correta ao material coletado – os secos irão para as **cooperativas de reciclagem**.

Em razão da sua simplicidade e alta eficiência, este sistema de coleta é bastante comum na Europa, principalmente na Alemanha e na Espanha.

PROCESSO Nº 015/19 Fls 23 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

CÂMARA MUNICIPAL
DESTAQUE
A PEDIDO DO VEREADOR
Autor
15/03/2017

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 04/09/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
15/03/2017

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 10/09/219

PROCESSO Nº PL 015/19
Fls. 24
ASSINATURA MACA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
SALA DA COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições como Presidente da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, informa que o voto do Membro Titular desta comissão segue anexo.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2019.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDEMIR DA SILVA SOUZA

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 10/09/2019

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PL015/19
Fls 25
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Sérgio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO.

PROJETO DE LEI nº l-015 de 2019

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Paulo Antunes	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	Paulo Antunes Vereador

ARQUIVADO A PEDIDO
Antonio
EM 10/09/2019

APROVADO
APROVADO
1ª DISCUSSÃO 10 SET 2019
EM ___/___/___

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
19/02/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL 015/19
Fls 26
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula 1815-5

Macaé/RJ, 26 de agosto de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 015/2019

À Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.

Encaminha-se a proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (09/09/2019), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Ato contínuo, pugna pelo retorno dos autos à Diretoria Legislativa para posterior encaminhamento **ao Plenário para discussão e votação.**

Atenciosamente,

LILIAN RODRIGUES DE SOUZA KEHL
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 10/09/2019

PROCESSO
Nº PL. Nº L. 015/19
Fls 27
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E SANEAMENTO BÁSICO.

PROJETO DE LEI nº L-15 de 2019.

Trata-se de Projeto de Lei que auxilia na coleta seletiva de lixo para reciclagem em espaços públicos. Contribuindo assim para conscientização da população sobre os cuidados com o meio ambiente e a importância do uso das lixeiras seletivas, incentivando desde cedo o uso da reciclagem como uma forma sustentável de preservação ambiental. É necessário ressaltar que o espaço público são locais adequados e propícios para conscientização, que visa estimular novos hábitos que serão utilizados para toda a vida dessas pessoas. A reciclagem de matérias é uma medida positiva no sentido de diminuir o impacto das ações humanas. Outro aspecto positivo é que estamos ajudando muitos trabalhadores, que trabalham com reciclagem. Reciclar significa transformar objetos materiais usados em novos produtos para o consumo. Esta necessidade foi despertada pelos seres humanos, a partir do momento em que se verificaram os benefícios que este procedimento trás para o planeta Terra. O processo de reciclagem, que além de preservar o meio ambiente também gera riquezas. Contribui para a diminuição significativa da poluição do solo, da água e do ar. Muitas indústrias estão reciclando materiais como uma forma de reduzir os custos de produção. Outro benefício da reciclagem é a quantidade de empregos que ela tem gerado nas cidades. Muitos desempregados estão buscando trabalho neste setor e conseguindo renda para manterem suas famílias. Cooperativas de catadores de papel e alumínio já são uma boa realidade nas cidades do Brasil. Muitos materiais como, por exemplo, o alumínio pode ser reciclado com um nível de reaproveitamento de quase 100%. Derretido, ele retorna para as linhas de produção das indústrias de embalagens, reduzindo os custos para as empresas. As campanhas educativas têm despertado a atenção para o problema do lixo nas grandes cidades. Cada vez mais, os centros urbanos, com grande crescimento populacional, têm encontrado dificuldades em conseguir locais para instalarem depósitos de lixo. Portanto, a reciclagem apresenta-se como uma solução viável economicamente, além de ser ambientalmente correta. Por essas razões, voto a FAVOR para aprovação da presente proposta.

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 10/09/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Dr. Márcio Bittencourt
VEREADOR

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 10 SET 2019

APROVADO

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
19/09/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº 16.12.L-015/19
Fls 28
ASSINATURA

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Dr. Márcio Bittencourt
VEREADOR

Dr. Márcio Bittencourt
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Maxwell Vaz	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	
Cesinha	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	Nilton César Ferreira Moreira CESINHA VEREADOR
George Jardim	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 10/09/2019

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 10 SET 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
19/02/2019